



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02583/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-13.113/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **MARIA MOISINHO DE PONTES**
 - 3.2. Idade: **61 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **UBALDO DE ARAÚJO TOMPSON**
 - 4.2. Idade: **66 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Auxiliar de Limpeza Urbana.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira.**
 - 4.5. Matrícula: **21749.**
 - 4.6. Data do Óbito: **1 de agosto de 2013 (fls. 31).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria N° 044/2013-IAPM de 04/09/2013 (fl. 40).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 04 de setembro de 2013 (fls.41).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria N° 044/2013-IAPM, de 04/09/2013 (fl. 0).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA MOISINHO DE PONTES, formalizado pela Portaria N^o 044/2013-IAPM de 04/09/2013 (fl. 40).

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13.113/13, ACORDAM os MEMBROS da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MOISINHO DE PONTES, formalizado pela Portaria N^o 044/2013-IAPM de 4 de setembro de 2013, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2^a Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2^a Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal